



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo n.º 5055/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA -SP

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAZER, RECREAÇÃO E CONVIVÊNCIA, NA MODALIDADE DAY USE, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 28.606,40

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 01/10/2026 às 8h

Até 08/10/2026 às 7h

LANCES

08/10/2026 das 08h às 15hs

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL5	
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	11
8. SANÇÕES.....	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0055/2026

Processo Administrativo n.º 5055/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DA CRISTAIS PAULISTA/SP**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.307.980/0001-08, com sede na Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro, Cristais Paulista/SP, CEP nº 14.460-000, Telefone: (016) 3133-9300, por intermédio do Setor de Contratação, torna público que, realizará dispensa de licitação eletrônica, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data da sessão: 08/10/2025

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas.)

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 15:00

1. Objeto da contratação direta

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de lazer, recreação e convivência, na modalidade day use, destinados aos usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV do município de Cristais Paulista/SP, conforme Termo de Referência.

1.2. A contratação será dividida em item, conforme tabela constante abaixo:

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	UND	DESCRIPTIVO	QTD	V. UNIT. MÁX.	V. TOTAL
1	UND	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço recreativo em parque de águas termais, na modalidade day use, num raio de 200 km, destinada aos usuários idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), acompanhados pelo CRAS, com realização prevista para outubro de 2026. Day use em parque de águas termais, com lazer recreação, café da manhã e almoço.	80	R\$ 192,91	R\$ 15.432,80
2	UND	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hotel fazenda, na modalidade day use, localizada em um raio de até 200 km do município de Cristais Paulista, destinado aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), acompanhados pelo CRAS, com realização prevista para outubro de 2026. Day use em hotel fazenda, com lazer/recreação e café da manhã, almoço e café da tarde.	80	R\$ 164,67	R\$ 13.173,60

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1.1. A participação no presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

2.1.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do Item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ **0,01** (um) centavo.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá se lhe for solicitado encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a em até 120(cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances via sistema eletrônico.

6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

6.3. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;

6.4. No caso de MEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.5. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.6. Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

6.7. Regularidade para com os débitos do Município Sede da Empresa (CR Municipal);

6.8. Prova de regularidade perante ao FGTS;

6.9. Prova de regularidade perante os Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.10. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes da proponente (RG);

6.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.12. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.13. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente dispensa de licitação.

6.14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.14.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.14.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.14.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.14.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.14.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.15. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.15.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

6.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.20. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.20.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação pelo e-mail apresentado em proposta, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, e site do Município www.cristaispaulista.sp.gov.br, transparência do município de Cristais Paulista.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.3. ANEXO V – Modelo de proposta

Cristais Paulista, 30 de setembro de 2026.

Elson Gomes dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de lazer, recreação e convivência, na modalidade day use, destinados aos usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV do município de Cristais Paulista/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente pedido de contratação se justifica diante da necessidade de proporcionar aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, acompanhados pelo CRAS, atividades externas de lazer, recreação e convivência, como parte das ações desenvolvidas pela Proteção Social Básica. A realização dessas atividades em ambiente diverso do cotidiano busca ampliar as oportunidades de convivência social, participação e interação entre os usuários, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos estabelecidos no âmbito do serviço.

2.2. A execução dessas atividades integrativas constitui estratégia fundamental do SCFV, cujas diretrizes visam promover a convivência social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a participação social e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

2.2.1. A escolha de um espaço em ambiente rural (Hotel Fazenda) proporciona para as crianças e adolescentes, o contato direto com a natureza e o meio rural, estimulando o desenvolvimento da sociabilidade, o respeito às regras de convivência, a ampliação do repertório cultural e socioafetivo, bem como a interação com a equipe técnica do serviço.

2.2.2. A realização do passeio em parque de águas termais — prevendo infraestrutura adequada com utilização de piscinas, atividades recreativas adaptadas e o fornecimento de refeições entre idosos e equipe de acompanhamento — assegura momentos de lazer, bem-estar, integração comunitária e criação de novas experiências coletivas.

2.3. A realização das referidas ações está estritamente alinhada aos objetivos da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), atendendo às diretrizes e eixos norteadores estabelecidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009).

2.4. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de assegurar a oferta de espaços protegidos de participação, lazer e desenvolvimento social, promovendo a equidade e o fortalecimento dos vínculos comunitários e interinstitucionais dos usuários atendidos pela rede socioassistencial municipal.

3 – DO LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados em estabelecimentos localizados em município situado em um raio de até 200 (duzentos) quilômetros do Município de Cristais Paulista/SP, conforme as características e condições estabelecidas para cada item da contratação.

3.2 A execução ocorrerá em data previamente definida pela Administração, no mês de outubro de 2026, em período diurno, conforme programação do CRAS e disponibilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

estabelecimento contratado.

3.3 Para o Item 01 – Hotel Fazenda, destinado às crianças e adolescentes usuários do SCFV, a execução ocorrerá em estabelecimento que disponha de estrutura adequada para atividades de lazer, recreação e convivência, incluindo acesso às áreas disponibilizadas e fornecimento das refeições previstas.

3.4 Para o Item 02 – Parque de Águas Termais, destinado às pessoas idosas usuárias do SCFV, a execução ocorrerá em parque de águas termais que disponha das estruturas de lazer e recreação previstas, bem como do fornecimento da alimentação estabelecida.

3.5 A data exata da execução será comunicada à empresa contratada pela Administração, com antecedência suficiente para organização do serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. A Contratada será responsável pela prestação de serviços de infraestrutura, lazer, recreação, alimentação e acolhimento para a realização dos passeios promovidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculados ao CRAS, conforme especificações a seguir:

4.2. Passeio para Crianças e Adolescentes em Hotel Fazenda:

4.2.1. Disponibilização de espaço físico privativo e seguro em Hotel Fazenda, proporcionando ambiente rural e contato com a natureza, com capacidade para atender até 80 (oitenta) crianças e adolescentes.

4.2.2. Acesso a estruturas e equipamentos de lazer, parques, áreas verdes e atividades recreativas supervisionadas e adequadas à faixa etária de crianças e adolescentes.

4.2.3. Prestação de serviços de apoio e recreação voltados à promoção do lazer, da sociabilidade, do respeito às regras de convivência e da integração entre os participantes e a equipe do serviço.

4.2.4. Fornecimento de alimentação completa durante o período de permanência - incluindo café da manhã, almoço e café da tarde - garantindo condições adequadas de higiene e nutrição para os usuários e equipe acompanhante.

4.3. Passeio para Pessoas Idosas em Parque de Águas Termais:

4.3.1. Disponibilização de estrutura em Parque de Águas Termais, com capacidade para atender até 80 (oitenta) pessoas, compreendendo usuários idosos do SCFV e a equipe técnica responsável pelo acompanhamento.

4.3.2. Acesso livre e seguro às dependências do parque, incluindo utilização das piscinas termais, áreas de descanso, convivência e demais espaços recreativos adaptados e acessíveis à pessoa idosa.

4.3.3. Fornecimento de 02 (duas) refeições completas durante o período de permanência no local, sendo obrigatoriamente:

4.3.3.1. Café da manhã;

4.3.3.2. Almoço.

4.3.4. Atividades recreativas, culturais e de lazer – disponibilizadas pelo estabelecimento contratado - adequadas às condições físicas e necessidades do público idoso, visando à promoção da convivência comunitária e integração social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

4.4. Obrigações Gerais de Infraestrutura, Segurança e Acessibilidade:

4.4.1. Garantir condições adequadas de acessibilidade, higiene, segurança e instalações sanitárias privativas ou adaptadas aos usuários de ambos os passeios.

4.4.2. Manter equipe de apoio/monitores capacitados nos locais para suporte e orientação aos participantes durante toda a permanência nos estabelecimentos.

4.4.3. Cumprir rigorosamente os horários e programações estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada:

5.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.2. Executar fielmente o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade, garantindo que a infraestrutura, espaços de lazer, atividades recreativas e serviços alimentares atendam a todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada;

5.3. Disponibilizar espaços físicos, piscinas, áreas de lazer e instalações sanitárias com adequadas condições de higiene, conservação, segurança e acessibilidade, em observância às necessidades específicas do público atendido (crianças, adolescentes e pessoas idosas);

5.4. Garantir o fornecimento de alimentação (café da manhã e almoço para o público idoso, e refeições para as crianças/adolescentes) em perfeitas condições sanitárias, de higiene e de qualidade nutricional, respeitando as normas da vigilância sanitária vigente;

5.5. Disponibilizar monitores, colaboradores e equipe de apoio devidamente capacitados para a orientação, condução das atividades recreativas e suporte aos usuários e à equipe técnica do CRAS/SCFV durante todo o período de permanência nos estabelecimentos;

5.6. Atender a todas as normas de segurança vigentes (incluindo alvarás de funcionamento, vistoria do Corpo de Bombeiros e brigada/salva-vidas nas áreas de piscinas/águas) e assumir integral responsabilidade por eventuais danos materiais, corporais ou morais causados à CONTRATANTE, aos usuários do serviço ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na execução dos serviços;

5.7. Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município ou manter comunicação direta com a fiscalização do contrato, em horário por este estabelecido, a fim de alinhar a cronologia das atividades, horários de chegada/saída e demais providências operacionais;

5.8. Não transferir, subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, os serviços objeto desta contratação, ressalvada a intervenção pontual de fornecedores ou serviços técnicos especializados expressamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis;

5.9. Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento por parte da CONTRATANTE e da equipe técnica do CRAS/SCFV, acatando de imediato suas orientações e correções sobre a execução dos serviços;

5.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de tributos (impostos, taxas, contribuições), custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais insumos necessários à plena e perfeita execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ficando condicionado à comprovação da execução do objeto contratado.

6.1.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados, considerando-se, para fins de faturamento, o número de usuários efetivamente atendidos e que tenham utilizado os serviços disponibilizados pela Contratada, limitado ao quantitativo máximo previsto para cada item, não sendo devido pagamento por vagas, usuários ou serviços que não tenham sido efetivamente utilizados ou prestados.

6.1.2. Para fins de comprovação da quantidade efetivamente atendida, a Contratada deverá apresentar documento ou relação de participantes, ou outro meio de comprovação definido pela fiscalização, que permita verificar o quantitativo efetivamente atendido, para fins de atesto e liquidação da despesa.

6.1.3. O quantitativo de 80 (oitenta) usuários previsto para cada item constitui estimativa máxima da contratação, não implicando obrigação da Administração de utilizar ou pagar integralmente esse quantitativo.

7 – OBJETO, QUANTITATIVOS E DO RECURSO FINANCEIRO:

ITEM	UND	DESCRIPTIVO	QTD	V. UNIT. MÁX.	V. TOTAL
1	UND	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço recreativo em parque de águas termais, na modalidade day use, num raio de 200 km, destinada aos usuários idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), acompanhados pelo CRAS, com realização prevista para outubro de 2026. Day use em parque de águas termais, com lazer recreação, café da manhã e almoço.	80	R\$ 192,91	R\$ 15.432,80
2	UND	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hotel fazenda, na modalidade day use, localizada em um raio de até 200 km do município de Cristais Paulista, destinado aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), acompanhados pelo CRAS, com realização prevista para outubro de 2026. Day use em hotel fazenda, com lazer/recreação e café da manhã, almoço e café da tarde.	80	R\$ 164,67	R\$ 13.173,60

Valor global máximo estimado: R\$ 28.606,40 (vinte e oito mil e seiscentos e seis reais e quarenta centavos).

7.1. Todas as despesas necessárias para a plena e perfeita execução dos serviços descritos no Item 4 (Das Especificações dos Serviços) deste Termo de Referência — tais como alimentação (café da manhã, almoço e refeições), utilização de piscinas, instalações e equipamentos de lazer, equipe de monitoria, taxas de acesso, seguros, tributos e encargos — são de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

7.1.1 Os quantitativos indicados na tabela do item 7 correspondem ao limite máximo estimado de usuários a serem atendidos, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração. O faturamento e o pagamento observarão exclusivamente o quantitativo de usuários efetivamente atendidos e os serviços efetivamente prestados, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

comprovados e atestados pela fiscalização, observados os valores unitários contratados.

7.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual (ou emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço), limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da referida norma legal.

7.3. Durante o prazo de vigência da contratação, os preços contratados não sofrerão qualquer reajuste ou atualização monetária, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

8 - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

9 - DAS SANÇÕES:

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1. As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento:

A) Departamento: Fundo Municipal da Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal da Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 0824400082120. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 108 Saldo R\$ 167,38. B) Departamento: Fundo Municipal da Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal da Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 0824400082034. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 104 Saldo R\$ 2.530,22

Edna Aparecida Garcia da Costa
Secretaria de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este documento tem por objetivo consolidar os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para subsidiar a contratação de serviços de lazer, recreação e convivência, na modalidade day use, destinados aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, acompanhados pelo CRAS do Município de Cristais Paulista/SP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de lazer, recreação e convivência, na modalidade day use, destinados aos usuários do SCFV, compreendendo, conforme cada item, acesso às dependências e áreas de lazer e recreação de hotel fazenda e/ou parque de águas termais, participação nas atividades disponibilizadas e fornecimento de alimentação, para atendimento de crianças, adolescentes e pessoas idosas participantes do serviço.

1 – Necessidade da contratação

Fundamentação: (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação decorre da necessidade de proporcionar aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV atividades externas de lazer, recreação e convivência, em ambiente diverso do cotidiano, como parte das ações desenvolvidas pelo CRAS. A demanda contempla dois públicos atendidos pelo serviço: crianças e adolescentes e pessoas idosas, com atividades adequadas às características de cada grupo.

Para crianças e adolescentes, pretende-se realizar atividade em hotel fazenda, com acesso à estrutura de lazer e recreação e fornecimento de café da manhã, almoço e café da tarde. Para as pessoas idosas, pretende-se realizar atividade em parque de águas termais, com acesso às áreas recreativas e fornecimento de café da manhã e almoço. Em ambos os casos, a solução busca viabilizar atividades coletivas de convivência, participação e fortalecimento dos vínculos entre os usuários e a equipe do serviço.

A necessidade está vinculada às ações de Proteção Social Básica desenvolvidas pelo CRAS e aos objetivos do SCFV, conforme os documentos de demanda, que fazem referência à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009.

2 – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

Fundamentação: (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

Ressalta-se que a contratação está compatível com o orçamento vigente, observando as dotações orçamentárias próprias e as diretrizes estabelecidas para a gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação demonstra alinhamento com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, atendendo ao interesse público.

3 – Requisitos da contratação

Fundamentação: (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

- a) Prestação dos serviços na modalidade day use, sem hospedagem ou pernoite, em estabelecimento localizado em raio de até 200 km do Município de Cristais Paulista/SP.
- b) Disponibilização de estrutura adequada de lazer, recreação e convivência, em condições de segurança, higiene, conservação e funcionamento durante todo o período contratado.
- c) Item 1 – pessoas idosas: acesso às dependências e áreas recreativas de parque de águas termais, incluindo as estruturas disponibilizadas pelo estabelecimento, e fornecimento de café da manhã e almoço.
- d) Item 2 – crianças e adolescentes: acesso à estrutura de hotel fazenda, participação nas atividades recreativas disponibilizadas e fornecimento de café da manhã, almoço e café da tarde.
- e) Capacidade para atendimento de até 80 pessoas por item, considerando usuários e equipe responsável pelo acompanhamento.
- f) Fornecimento de alimentação em quantidade e condições adequadas ao número de participantes, observadas as normas sanitárias aplicáveis.
- g) Manutenção, durante a execução, das condições de regularidade, segurança, higiene e funcionamento necessárias à adequada prestação do serviço.
- h) Responsabilidade da contratada por todos os custos diretamente relacionados à estrutura, atividades e alimentação previstas no respectivo item.

4 – Estimativas das quantidades para a contratação

Fundamentação: (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

As quantidades foram estabelecidas a partir da demanda informada pelo CRAS, considerando até 80 pessoas por atividade, entre usuários e equipe responsável pelo acompanhamento. Os dois itens possuem públicos e atividades distintos, razão pela qual são apresentados separadamente.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PÚBLICO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço recreativo em parque de águas termais, na modalidade day use, num raio de 200 km, destinada aos usuários idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), acompanhados	Pessoas idosas	80	pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

	pelo CRAS, com realização prevista para outubro de 2026. Day use em parque de águas termais, com lazer recreação, café da manhã e almoço.			
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hotel fazenda, na modalidade day use, localizada em um raio de até 200 km do município de Cristais Paulista, destinado aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), acompanhados pelo CRAS, com realização prevista para outubro de 2026. Day use em hotel fazenda, com lazer/recreação e café da manhã, almoço e café da tarde.	Crianças e Adolescentes	80	pessoa

Memória de cálculo: Item 1 = 80 participantes × 1 day use por participante; Item 2 = 80 participantes × 1 day use por participante. As quantidades representam a estimativa máxima para cada atividade.

5 – Levantamento de mercado, alternativas possíveis e justificativa da solução

Fundamentação: (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado identificou como alternativas compatíveis com as necessidades apresentadas pelo CRAS a contratação de serviços de day use ofertados por hotéis fazenda e por parques aquáticos ou de águas termais, com estrutura de lazer e recreação e fornecimento de alimentação, conforme as características de cada público.

Para o atendimento de crianças e adolescentes, foram consideradas referências de serviços de day use em hotel fazenda, contemplando acesso às áreas de lazer e recreação e fornecimento de alimentação. Para o atendimento das pessoas idosas, foram consideradas referências de day use em parque aquático ou de águas termais, igualmente contemplando acesso às estruturas recreativas e alimentação.

A solução adotada mostra-se adequada à necessidade identificada, considerando que os serviços possuem características distintas em razão do público a ser atendido, justificando-se sua organização em dois itens independentes. Embora os itens integrem um único procedimento licitatório, cada item será licitado e julgado separadamente, permitindo que empresas distintas sejam declaradas vencedoras de cada item, conforme sua capacidade de atendimento às respectivas especificações.

A definição por itens distintos também possibilita maior correspondência entre a solução ofertada e as necessidades específicas de cada grupo, preservando a competitividade do certame e permitindo à Administração selecionar, para cada item, a proposta que atenda às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6 – Estimativa do valor da contratação

Fundamentação: (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa foi elaborada com base na pesquisa de preços juntada ao processo, observando a metodologia indicada na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Os relatórios apresentados utilizam a média aritmética dos preços obtidos para definição do valor estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO	BASE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço recreativo em parque de águas termais, na modalidade day use, num raio de 200 km, destinada aos usuários idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), acompanhados pelo CRAS, com realização prevista para outubro de 2026. Day use em parque de águas termais, com lazer recreação, café da manhã e almoço.	80	R\$ 192,91	R\$ 15.432,80	Média dos preços pesquisados
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hotel fazenda, na modalidade day use, localizada em um raio de até 200 km do município de Cristais Paulista, destinado aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), acompanhados pelo CRAS, com realização prevista para outubro de 2026. Day use em hotel fazenda, com lazer/recreação e café da manhã, almoço e café da tarde.	80	R\$ 164,67	R\$ 13.173,60	Média dos preços pesquisados
TOTAL ESTIMADO		160		R\$ 28.606,40	

O preço unitário de referência do Item 1 é de R\$ 192,91 e o do Item 2 é de R\$ 164,67. Aplicadas as quantidades estimadas de 80 participantes por item, o valor global estimado é de R\$ 28.606,40.

7 – Descrição da solução como um todo

Fundamentação: (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação, por itens, de serviços especializados de day use para realização de atividades externas do SCFV, com estrutura de lazer e recreação e alimentação incluídas, observadas as características de cada público.

Item 1: realização da atividade em parque de águas termais, com acesso às áreas e estruturas recreativas disponibilizadas e fornecimento de café da manhã e almoço, destinado às pessoas idosas.

Item 2: realização da atividade em hotel fazenda, com acesso às áreas de lazer e recreação, participação nas atividades disponibilizadas e fornecimento de café da manhã, almoço e café da tarde, destinado a crianças e adolescentes.

Não há necessidade de manutenção ou assistência técnica pela Administração, por se tratar de serviço de uso eventual. Os equipamentos e estruturas necessários à prestação serão de responsabilidade do estabelecimento contratado.

8 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Fundamentação: (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação será estruturada em dois itens no mesmo Edital, correspondentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

serviços destinados a públicos distintos e com características próprias: Item 1 – day use em parque de águas termais para pessoas idosas; Item 2 – day use em hotel fazenda para crianças e adolescentes;

O parcelamento por itens é tecnicamente adequado porque permite que cada serviço seja disputado e contratado independentemente, preservando a especificidade de cada solução e possibilitando a participação de fornecedores que disponham de apenas uma das estruturas requeridas. A adoção de um único Edital não impede a contratação por itens.

9 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

- 1) Viabilizar a realização das atividades externas previstas para os usuários do SCFV.
- 2) Proporcionar oportunidades de lazer, recreação, convivência e participação social.
- 3) Favorecer a interação entre os usuários e o fortalecimento dos vínculos construídos no âmbito do serviço.
- 4) Disponibilizar ambiente adequado e estrutura organizada para realização das atividades, com alimentação incluída conforme cada item.
- 5) Atender à demanda apresentada pelo CRAS de forma planejada, com definição de quantitativos, condições de execução e preços de referência.

10 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Fundamentação: (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Administração deverá concluir os procedimentos de planejamento e seleção do fornecedor, verificar a documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório e formalizar a contratação nos termos da legislação aplicável.

Deverão ser designados formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, conferência da prestação dos serviços, verificação do atendimento das condições estabelecidas e adoção das providências administrativas cabíveis.

Previamente à realização de cada atividade, a unidade responsável deverá confirmar a data, o número de participantes e as condições operacionais junto ao estabelecimento contratado.

11 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Fundamentação: (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não foram identificadas, nos documentos que fundamentam este Estudo Técnico Preliminar, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A contratação planejada contempla os serviços de day use, lazer, recreação e alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

previstos para cada item.

12 – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Fundamentação: (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de água e energia nas instalações utilizadas e à geração de resíduos decorrentes da alimentação e das atividades realizadas.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observados o uso racional de água e energia, a adequada segregação e destinação dos resíduos, a redução do uso desnecessário de materiais descartáveis e o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis pelo estabelecimento contratado.

Não se aplica logística reversa de bens adquiridos pela Administração, uma vez que o objeto consiste predominantemente na prestação de serviço.

13 – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Fundamentação: (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Diante das informações levantadas, conclui-se pela adequação da contratação de serviços de day use, estruturada em dois itens, para atendimento das necessidades apresentadas pelo CRAS no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A solução proposta é compatível com a necessidade identificada, contempla as características específicas dos públicos a serem atendidos, permite a realização das atividades com estrutura de lazer, recreação e alimentação e possibilita a seleção dos serviços de forma parcelada por item, mediante um único procedimento licitatório.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica e a adequação da solução pretendida, devendo a contratação observar as especificações, quantitativos, condições de execução e demais requisitos a serem detalhados no Termo de Referência.

Edna Aparecida Garcia da Costa
Secretaria de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitante: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual _____
Tel Fax: (____) _____ Tel: (____) _____ Celular: (____) _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
E-mail: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade (se exigido no edital)

VALOR TOTAL R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

DATA DA PROPOSTA: _____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: _____ Dias.

PRAZO DE ENTREGA: _____

NOME DO REPRESENTANTE _____ CPF: _____

Declaro para fins de direito que:

a) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE.

Nome Do Representante Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

Órgão Expedidor _____ Data De Nascimento: ____/____/____
Endereço Residencial Completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefones: _____

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

XXXXXXXXXX-SP, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA *****.

Contrato nº *****/**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX n.º XXX, no centro da cidade de XXXXXXXXXXX-SP, CEP nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: (016) XXXXXXXXXXX, representado por seu Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE, e ***** Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º *****, com sede na Av. *****, cidade de *****, neste ato representada por seu *****, Sr. *****, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º *****/20**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de *****.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$*****.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária *****.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

5.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7.No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8.No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1.O Município através de sua Secretaria *****, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2.A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) *****, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1.A vigência do presente Contrato será a partir de ***** até *****, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

7.2.Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1.O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sítio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº *****/20** e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX-SP, ***** de ***** de 20****.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
Contratante

LTDA
Contratado

Testemunhas:-
